

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIORE PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

Cópias.—N. 22.—Directoria central.—1º secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 25 de dezembro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—A favoravel acceitação que têm encontrado em Pariz as madeiras do Brazil, levou o engenheiro João Martins da Silva Coutinho, membro adjuncto da commissão representante do Imperio, na ultima exposição universal, a suggerir o alvitre de obeter-se, por intermedio das corporações, a remessa para aquella capital de collecções de madeiras em quantidades sufficiente para estudos industriaes.—Considerando muito aproveitavel essa ideia, chamo sobre ella a attenção de V. Exc., certo de que, pelos meios á seu alcance, contribuirá o mais efficazmente que lhe for possível, para que seja levada á effeito.—Deus guarde á V. Exc.—*Mancel Pinto de Souza Dantas.*—Sr. Presidente da provincia do Ceará.—Publique-se.—Palacio do Governo do Ceará, aos 8 de janeiro de 1868.—*Pedro Leão Velloso.*

GOVERNO PROVINCIAL.

—Juizo de direito da comarca de S. João do Principe, em 19 de dezembro de 1867.—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ao respeitavel despacho de V. Exc. exarado na petição, junta, do bacharel Francisco Barbosa Cordeiro, tenho a informar á V. Exc. o seguinte:—1º—que é verdade haver o meu antecessor feito instaurar contra esse bacharel tres processos de responsabilidade, mas não injusta e illegalmente, como diz elle; porque todos esses processos se achão recheados de provas, que muito depeem contra o seu caracter de juiz;—2º—que é menos exacto haver eu, como 2º substituto do juiz de direito, em exercicio, feito remetter clandestinamente os autos de recurso, de que trata em sua petição; porquanto a dita remessa foi publica, e nenhum interesse havia em que se occultasse cousa alguma, tanto assim que o dito bacharel ou seu procurador de tudo ficou sciente, e apenas mui pouco satisfeito; porque queria que este juizo lhe mandasse entregar os respectivos autos, para fazel-os chegar á seu destino por portador particular, contra o que dispõe a lei, sendo que d'ahi é que nasce—essa decantada clandestinidade;—3º—que, quanto á não intimação dos despachos de sustentação de pronúncia ao procurador d'esse bacharel, não sei mesmo em que elle se funda para censurar este juizo; porque, além de tal intenção não ser aconselhada pela lei, é pratica constante em todos os tribunaes não haver intimação de semelhantes despachos, mas sim publicação em mão do escrivão; e, quando, findo o prazo legal, o recorrente não recebe alvará de soltura, fica desde logo convencido de que o juiz a quo sustentou o seu despacho, e ordenou a remessa dos respectivos autos para o juizo ad quem, porque é essa a sua obrigação;—4º—que só a maledicencia d'esse bacharel faz com que supponha que este juizo interessa de alguma fórma no retardamento da remessa da appelação, que interpoz para a Relação do districto; porquanto, como verá V. Exc. da certidão, junta,—dita appelação ainda não seguiu—em consequencia de achar-se o escrivão demasiado atarefado com os trabalhos do jury, que ultimamente funcionou n'este termo, e mesmo, depois d'isso, com varios processos definitivos, de modo que não se tem podido extrahir os respectivos traslados, e nem se pôde enbregar n'isso capricho para com o dito bacharel,

com quem este juizo não tem a minima inimidade;—4º—finalmente, que, quanto ao que diz o dito bacharel em sua petição, com relação á este juizo, deixo de responder, porque são puras banalidades jamais possíveis de provar-se, e só fithas da má vontade, que o peticionario vota a este juizo, por não ter reformado as supraditas pronúncias em grau de recurso, como desejava, e sim as confirmado com solidos fundamentos tirados do ventre dos autos.—E' o que tenho a informar á V. Exc.—Deus guarde á V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. dr. Pedro Leão Velloso, dignissimo Presidente da provincia.—O juiz de direito interino, *Prisciliano Antonio da Silva Freire.*—Conforme.—*José Nunes de Mello.*—official maior.

ACTOS LEGISLATIVOS DA PROVINCIA.

Resolução, n. 1233, de 5 de dezembro de 1867.

N.º 50.

Approvando as contas das camaras municipaes da provincia, no anno financeiro de 1868.

O bacharel Pedro Leão Velloso, presidente da provincia do Ceará etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou o seguinte:

TITULO II.

CAPITULO II.

Art. 36 As camaras da provincia arrecadarão os impostos seguintes:

§ 1º 600 réis sobre rez morta para o consumo.

§ 2º 80 réis de aferição annual de balanças, pesos e medidas,

§ 3º Laudemios.

§ 4º Multas impostas em virtude de leis geraes, provinciaes e municipaes.

§ 5º 2000 sobre caixa ou taboleiro em que se venderem fazendas pelas ruas, precedendo licença annual da camara.

§ 6º 50000 sobre caixa ou taboleiro em que se venderem joias pelas ruas da capital; 100 nas demais cidades e 5000 nas villas, precedendo licença annual da camara.

§ 7º 12000 sobre tavernas onde se venderem bebidas espirituosas na capital; 8000 nas demais cidades; 5000 nas villas e 2000 nas povoações, sitios e estradas.

§ 8º 500 réis por metro de terreno alinhado para edificação, nas cidades e metade nas villas e povoações.

§ 9º 6000 por licença annual de negociantes ambulantes.

§ 10 50000 sobre hotéis estrangeiros na capital, e 12000 nas demais cidades.

§ 11 30000 sobre bilhares e casas de taboagem na capital e metade nas demais cidades.

§ 12 12000 sobre officinas e padarias estrangeiras na capital; 6000 nas demais cidades e 3000 nas villas.

§ 13 12000 sobre carroças de trabalho na capital e 6000 nas demais cidades, exceptuadas aquellas que conduzirem generos de outros municipios.

§ 14 10 sobre carros de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que entrarem nas cidades ou villas, menos na capital e no Aracaty, e aquelles que forem de passagem.

§ 15 20 sobre engenho de ferro; 10 sobre

os de pau, e sobre alambiques, excepto no municipio do Aracaty.

§ 16 50 por cada espectáculo publico, excepto os gratuitos.

§ 17 10 sobre casas ondem se venderem polvora ou fogos de arteificio, na capital e Aracaty, metade nas demais cidades e villas e 20 nas povoações.

§ 18 40 sobre cevado para o consummo, no municipio da capital, e 500 réis nos demais.

§ 19 As camaras, em geral, cobrarão 10 por licença, quando não tenham a pagar imposto.

§ 20 40 réis sobre 1, 5 myriagramma de sébo ou cera de carnaúba, que fôrem exportados para fóra do municipio.

§ 21 80 réis sobre 1, 5 myri-gramma de velas de cera de carnaúba, simples ou compostas, idem, idem.

§ 22 Donativos, saldos em dinheiro, letras, premios das mesmas, prestações, supprimentos e dividas activas.

§ 23 Aluguel de predios e fóros de terrenos.

§ 24 Rendimento de cemiterios, excepto na capital.

§ 25 Receita eventual.

§ 26 40 por licença para curral de pescaria, no mar ou rios.

§ 27 40 sobre cada lancha, excepto as do governo, e de navios de barra fóra.

§ 28 100 réis por hectolitro de sal importado na capital.

§ 29 Multas por infracções de posturas, leis geraes e provinciaes, e todos os impostos creados por lei, ou postura em vigor.

Art. 57 A camara municipal da cidade da Fortaleza arrecadará mais os impostos seguintes:

§ 1º 120 sobre escriptorio commercial, lojas de fazenda, ferragem, livros e chapéos.

§ 2º 12000 sobre carros de luxo.

§ 3º 20 sobre cavallo e burro de cocheira, que estiver em aluguer.

§ 4º Rendimento do barracão do peixe.

§ 5º 20 réis sobre 1, 5 myriagramma de lan, borraça e café; e 20 réis sobre couros salgados; 10 réis sobre meios de solla; e 5 réis sobre couros miudos, pagos no embarque.

§ 6º 100 réis sobre cada rez, que entrar na feira de Arronches, e 520 réis sobre a que entrar nos carraes do municipio, sem ter ido á dita feira.

Art. 38 A camara municipal da cidade do Aracaty arrecadará mais os impostos seguintes:

§ 1º Rendimentos das passagens—de José Alves—Canavieira—Pirangy e Pedras.

§ 2º 40 sobre alambiques.

§ 3º 40 réis sobre carga de generos, que entram no mercado.

Art. 59 As camaras da Imperatriz, Acaraçú e Granja, além dos impostos mencionados, cobrarão os de que tratão os arts. 38, 39 e 40 da lei n. 1487 de 12 de setembro de 1865.

Art. 40 A camara do Pereiro cobrará mais os impostos de que trata o art. 42 da lei citada.

Art. 41 A camara de Maranguape cobrará mais os impostos, de que trata o art. 42 da lei citada, e assim mais 20 réis sobre rez, que entrar na feira e 520 réis sobre a que entrar nos currres do municipio, sem que tenha ido á feira.

Art. 42 A camara da villa da União cobrará mais os impostos seguintes:

§ 1º 100 réis, por cada cento de couro miudo curtido, que sair para fóra do municipio.

§ 2º 500 réis, por cento das mesmas pelles, que saírem em cabelo.

§ 3º 100 réis, por cada meio de solla.

§ 4º 40 réis, por cada alqueire de feijão e milho.

§ 5º 160 réis, sobre 1, 5 myriagramma de algodão em carvão.

§ 6º 80 réis, por cada metro de fumo em corda, que entrar no município.

§ 7º 4\$, por cada canoa, que navegar no rio do município.

§ 8º 10\$ sobre casa, que vender baralhos.

Art. 45 A camara da villa da Telha cobrará os mesmos impostos, que lhe foram marcados nas disposições geraes da lei do orçamento municipal do anno passado.

TITULO III.

Art. 44 Ficão approvadas as contas das camaras da Capital, Sobral, Aquiraz, Aracaty, Maranguape, Granja, Villa-Viçosa, Jaguaribe-mirim, e União.

Ficão igualmente approvadas as das camaras das villas da Imperatriz, Maria-Pereira, Santa Quitéria e Lavras; do Cascavel, Acaracú e das cidades de Quixeramobim e S. Bernardo, ficando estas obrigadas a indemnizar as quantias que despendem sem, terem para isso autorisação, a saber:

§ 4º A de S. Bernardo a quantia de 732\$, isto é: 400\$000 que excedeu no pagamento ao secretario; 220\$000, idem ao fiscal e 452\$253 que despendeu com bancos, cadeiras e outros utensilios.

§ 2º A da Imperatriz a quantia de 134\$940 que excedeu da verba—Eventuaes—autorizadas.

§ 3º A do Acaracú a quantia de 204\$800 rs., isto é: 45\$800 que despendeu e com a factura de um archivo, sem estar para isso autorizada; 98\$000, idem, com o curral do açougue e 63\$000 com uma dusia de cadeiras, idem.

§ 4º A do Cascavel a quantia de 70\$ que pagou de mais ao administrador do cemiterio.

§ 5º A de Maria-Pereira a quantia de 58\$, isto é: 40\$000 ao porteiro do auditorio; 40\$000 ao da camara; 46\$000 ao fiscal da villa; 42\$000 ao zelador do curral do açougue, lugar que não existe, e 40\$000, que excedeu na verba—Eventuaes.

§ 6º A de Santa Quitéria a quantia de 10\$857 que excedeu da porcentagem, que pagou ao procurador.

§ 7º A de Lavras a quantia de 388\$700, isto é: 42\$000 que pagou de mais ao porteiro; 204\$200 idem, da verba—Eventuaes—; 172\$500 idem, da verba—Custas de processos decahidos.

§ 8º A do Ipú a quantia de 55\$560; isto é: 28\$640 despendida com o ajudante do procurador do Campo-Grande, lugar que não existe, e 24\$920 que excedeu da verba—Eventuaes—.

§ 9º A de Jardim a quantia de 89\$, isto é: 40\$ que excedeu da verba—Expediente do jury e custas de processos decahidos—e 49\$000, idem, da verba—Eventuaes—.

Art. 45 Ficão multadas na quantia de cincoenta mil réis cada uma das camaras municipaes, a saber: do Crato, Baturité, Barbalha, Sant'Anna, S. Francisco, Milagres, Tamboril, S. João do Principe, Pereiro e Canindé, por terem deixado de remetter suas contas do anno passado, na conformidade do art. 8º da lei n. 296 de 28 de julho de 1845.

Art. 46 Ficão multadas na quantia de oitenta e cinco mil réis cada uma das camaras municipaes a saber: Saboeiro, Telha e S. Matheus, por não terem remettido contas nem, orçamento.

TITULO IV.

Disposições especiaes.

Art. 47. A camara municipal de Quixeramobim fica autorizada a despende a quantia de oitocentos mil réis com os reparos da casa de suas sessões; do pavimento terreo, que servê de prisão, e com a compra de mobilia para a mesma casa, não excedendo á força do cofre municipal.

Art. 48. A camara municipal da capital fica autorizada a pagar no corrente exercicio a Francisco José Pacheco de Medeiros a quantia de cento e um mil novecentos e quatro réis que se acha a dever-lhe, proveniente de serviços pelo mesmo feitos na estrada de Soure.

Art. 49. A mesma camara fica autorizada a pagar a Antonio de Oliveira Borges a quantia de trinta e dous mil e quinhentos réis, de custas judiciaes.

Art. 50. A camara municipal de Baturité fica autorizada a despende com a obra do cemiterio da mesma cidade a quantia de quatrocentos mil réis.

Art. 51. A mesma camara fica autorizada a despende a quantia de dous contos de réis com

a continuação da obra da cadeia nova da mesma cidade.

Art. 52. A mesma camara fica autorizada a pagar ao promotor publico da respectiva comarca, bacharel Domingos Carlos Gerson de Saboia e quantia que se achar a dever-lhe de custas de processos decahidos.

Art. 53. A mesma camara fica autorizada a pagar a João Pacifico da Costa Caraca a quantia de sessenta mil e seiscentos réis, de custas de processos decahidos.

Art. 54. A mesma camara fica autorizada a pagar a quantia de cento e nove mil oitocentos cincoenta réis a José Rodrigues Pereira, cessionario de custas pertencentes a Cosme Ramalho de Castro, Raymundo Alves Ribeiro, Antonio Paulino de Moura Monte-negro e Francisco Antonio das Chagas Freire.

Art. 55. A camara municipal da cidade da Granja fica autorizada a pagar ao escrivão do jury, Manoel Gregorio de Almeida Fortuna, o que se achar a dever-lhe o cofre da municipalidade.

Art. 56. A mesma camara fica autorizada a pagar a Francisco de Paula Portella o que se achar a dever-lhe de seus ordenados como sacristão do cemiterio da mesma cidade.

Art. 57. A mesma camara fica autorizada a pagar ao ex-escrivão Manoel Antonio de Araujo Lopes o que se achar a dever-lhe de custas de processos.

Art. 58. A mesma camara fará entrega a Antonio Carvalho de Almeida da casa, que havia este offerecido para servir de mercado, sita na travessa por detraz da matriz da referida cidade.

Art. 59. A camara municipal do Icó fica autorizada a pagar aos herdeiros do finado Dr. Pedro Theberge o que se achar a dever-lhe pelos seus serviços medicos, prestados até o anno de... 1865.

Art. 60. A camara municipal de Maranguape fica autorizada a pagar ao ex-escrivão do jury Miguel Francisco Bastos a quantia de sessenta e seis mil cento e quarenta réis que, diz, dever-lhe o cofre da municipalidade.

Art. 61. A mesma camara fica igualmente autorizada a pagar a Archidamo Joaquim da Silva o que liquidar dever-lhe de custas no processo crime de José Pereira de Sousa.

Art. 62. A camara municipal do Acaracú fica autorizada a pagar José Ignacio Pessoa a quantia de quarenta mil réis de meias custas de processos.

Art. 63. A mesma camara fica igualmente autorizada a pagar ao escrivão José Carlos Pessoa o que se achar a dever-lhe de custas de processos decahidos, e bem assim o official de justiça dos auditorios da mesma villa, Manoel Camillo Lima, tambem de custas.

Art. 64. A camara municipal da Villa-Viçosa fica autorizada a pagar a Manoel Gregorio de Almeida Fortuna o que se achar a dever-lhe o cofre da municipalidade.

Art. 65. A mesma camara fica autorizada a pagar a Silverio Antonio Fontanelles a quantia de quatorze mil e quinhentos réis que, diz, dever-lhe de custas.

Art. 66. A camara municipal do Saboeiro fica autorizada a pagar ao escrivão do jury Dionisio Bezerra de Carvalho a quantia de oitenta mil trescentos réis, de custas a processos.

Art. 67. A camara municipal de Milagres fica autorizada a pagar ao escrivão Dionisio Eleutherio Bezerra a quantia de trescentos noventa e seis mil réis, que a mesma lhe está a dever, de custas.

Art. 68. A camara municipal da Telha fica autorizada a despende a quantia de dusentos mil réis com a compra de mobilia e reparos da sala de suas sessões.

Art. 69. A camara municipal de S. Francisco fica autorizada a comprar a Targino Gomes Guedes Linhares o predio, por elle offerecido para suas sessões, pela quantia de um conto e dusentos mil réis, para o que já foi autorizada pelo presidente da provincia, uma vez que o cofre da municipalidade comporte esta despeza.

Art. 70. A camara municipal do Pereiro fica autorizada a mandar edificar uma casa, que sirva de mercado publico, cujo contracto, diz, já se achar celebrado com Antonio Gomes Barrêto, cor-

rendo a despeza pelo cofre da mesma municipalidade; devendo ser apresentada ao presidente da provincia a planta e orçamento da obra, para ser approvedo, como já foi determinado por portaria da presidencia, sob n. 5, de 47 de novembro de 1866.

Art. 71. Fica, desde já, concedido a Adherbal Tito de Castro e Silva o privilegio, por 40 annos, para construir na villa do Cascavel 4 quartos para servirem de açougue, mediante as seguintes condições: primeira—Estes quartos serão edificados no quadro da villa, que serve de commercio, sendo de tijôo e argamassa de cal, barro, e arêa com duas portas de frente e de quarenta a cincoenta palmos de fundo. Segunda—O empresario será obrigado a munir os talhos dos utensilios necessarios, podendo augmentar o numero dos quartos, para o futuro, contando-se para estes o mesmo tempo de 40 annos de privilegio depois de estabelecidos os açougues. Terceira—Só n'estes açougues se poderá vender carne verde, pagando-se ao empresario mil réis por cabeça de gado vaccum, e quinhentos réis por cabeça de outra especie. Quarta—Ninguem poderá, na distancia de um quarto de legua do quadro da villa para fóra, abrir açougue, sob pena de 5\$000 réis de multa de cada rez que fôr morta, revertendo a multa para o empresario. Quinta—No fim do tempo designado ficarão pertencendo á camara respectiva ditos açougues, e os rendimentos fazendo parte de sua receita. Sexta—Finalmente, a mesma camara fica autorizada a firmar, debaixo das bases estipuladas, o contracto, que, com o empresario tem de ser lavrado, sujeitando-se o mesmo á multa de cem mil réis por qualquer infracção das clausulas mencionadas.

TITULO V.

Disposições geraes.

Art. 72. As camaras municipaes da provincia na organização de seus orçamentos, contas, balanços, quadro da divida activa e passiva e propostas, que tiverem de remetter á assemblea provincial, se regularão pelas disposições da lei, n. 296, de 28 de julho de 1845, que fica em seu inteiro vigor.

Art. 73. O presidente da provincia fará executar o que determina o art. 12 da lei citada.

Art. 74. Fica derogado o art. 58 da lei de 2 de janeiro d'este anno, e em seu inteiro vigor, desde já, o art. 46 da lei de 7 de dezembro de 1864.

Art. 75. As camaras municipaes não poderão, sob qualquer pretexto, despende mais do que se achão autorizadas pela presente lei, salvo obtendo, nos casos de necessidade, autorisação do presidente da provincia.

Art. 76. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da presente resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Ceará, aos 5 de dezembro de 1867, 47.º da Independencia e do Imperio.—Pedro Leão Velloso.

Sellada e publicada na secretaria do governo do Ceará, aos 5 de dezembro de 1867.

O secretario,

Gonçalo de Almeida Souto.

Registrada no livro competente. Secretaria do governo do Ceará, aos 5 de dezembro de 1867.

O chefe da 4.ª sessão,

Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior.

SECRETARIA DO GOVERNO.

EXCERTEA L.

Por esta secretaria se faz publico, que, pelo edital infra transcripto, foi posto á concurso pelo juiz municipal e de orphãos respectivo, bacharel Antonio Pinto de Mendonça, os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime e civil,

provedoria de capellas e resíduos da cidade de Quixeramobim e seu termo, e de official do registro geral das hypothecas, que se achão vagos, por desistencia do serventuario vitalicio Francisco Antonio de Castro e Silva.

Copia.—EDITAL.—O doutor Antonio Pinto de Mendonça, juiz municipal e de orphãos, n'esta cidade de Quixeramobim e termo reunido da villa de Jaguaribe-mirim, desta comarca, da provincia do Ceará, por sua Magestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II. á Quem Deus guarde etc.

« Faço saber a todos que o presente edital vierem, ou d'elle noticia tiverem, que se achão em concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime e civil, provedoria de capellas e resíduos d'esta cidade e seu termo e de official do registro geral das hypothecas da comarca, cujos officios se achão vagos por desistencia do serventuario vitalicio Francisco Antonio de Castro e Silva; devendo os pretendentes apresentarem seus requerimentos, na fórma do art. onze do decreto, numero oitocentos e desesais de trinta de agosto de mil e oito centos cincoenta e um, perante este juizo, ou perante o Excellentissimo Senhor Presidente da provincia, no prazo de sessenta dias, os quaes correrão da publicação d'este edital nos jornaes da capital da provincia.—E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, em que me assigno.—Cidade de Quixeramobim, aos trinta de novembro de mil oitocentos sessenta e sete.—Eu, José Raymundo Façanha, escrivão interino do cível, que o escrevi.—Antonio Pinto de Mendonça.—Está conforme.—O escrivão interino do cível.—José Raymundo Façanha.»

Os pretendentes deverão apresentar suas petições ao referido juiz municipal, dentro do prazo de 60 dias, marcados no edital supra, ou ao Exm. Sr. Presidente da provincia, em igual lapso de tempo, a contar d'esta data, na conformidade do disposto no art. 45 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851.

Secretaria do Governo do Ceará, aos 4 de janeiro de 1868.

O secretario,

Gonçalo de Almeida Souto.

INTERIOR.

REVISTA DAS PROVINCIAS.

Rio grande do sul.—No dia 5 do passado tinham se encerrado os trabalhos da assembleia provincial, depois de ter votado os orçamentos provincial e municipal e outros projectos de utilidade publica.

—Tinha prestado juramento perante a assembleia, como 1º vice-presidente da provincia, o Dr. Joaquim Vieira da Cunha.

—O Dr. Belarmino Peregrino da Gama e Mello havia tomado posse do cargo de chefe de policia.

—Fora presa de um terrivel incendio a casa de negocio de José Gaspar Ladeira Guimarães. Ficou tudo reduzido á cinzas, tendo escapado o Sr. Ladeira e sua familia com a roupa do corpo. Os prejuizos foram estimados em 42:000:000.

—Fora pronunciado em crime de morte o Dr. Villares, que assassinou a sua propria mulher em Jaguarão.

—Estava concluida a linha telegraphica entre as cidades do Rio Grande e Pelotas.

—Fallecera em Jaguarão o ancião Hyppolito Fernandes Passos, chefe de importante familia.

—Tinham sido praticados pelo interior da provincia varios crimes, porem nenhum tão horrivel como o seguinte que refere o *Diario do Porto Alegre*:

« Recebemos de Pelotas noticia de um crime atroz praticado nessa cidade, que importa além do crime um sacrilegio e cuja punição é reclamada.

« O facto consiste no roubo feito nos vestuarios e mais adornos dos cadaveres sepultados no cemiterio de Pelotas.

« No dia 9 do corrente fez-se alli a exhumação de alguns, perante o Sr. subdelegado de policia Manoel Luiz da Cunha e muitos cidadãos, para verificarem esse grande crime.»

Em 13 acrescentou a mesma folha:

« Foram expostos os seguintes cadaveres:

« Capitão Grillo, estava sem calças e sem sobrecasaca militar, tendo apenas collete, camisa e ce-roula; do caixão roubarão os galões.

« Manoel José Borges, estava sem calças e sapatos, os galões e velludo do caixão foram saqueados.

« Maria da Gloria Granja, sem vestidos e saias, somente com a camisa, demonstrando assim o esqueleto os movimentos que com elle fizeram para lhe roubarem as roupas!...

« Maria Francisca da Conceição Barcellos, notou-se o saque em diversos enfeites do caixão.

« João Weimar, roubarão-lhes calças, casaca, collete, enfim toda a roupa e o deixaram de braços.

« E se ainda não bastão estes testemunhos eloquentes de tão monstruoso crime, oução-se do actual couveiro Carlos Von, que serve somente ha 6 mezes as declarações que fez perante os cavalheiros acima nomeados, das quaes se infere que elle já havia denunciado esses factos a um dos membros da administração da Santa Casa, a cargo de cujo estabelecimento está o cemiterio, pois que ha muito notava que nas exumações que elle fazia encontrava sempre os cadaveres nús, acrescentando ainda esse pobre estrangeiro, que logo que entrou para esse repugnante emprego, um tal Luiz Alves da Fonseca, que aqui commercia em armar caixões, lhe fôra propôr a *novação do contrato* que tinha com seu antecessor, para lhe transmitir os galões e enfeites, mediante quantia estipulada, ao que este repellio, dando disso parte á administração da mesma Santa Casa.

« Sem duvida que se não houvesse um mercador, um traficante desta ordem, o anterior couveiro talvez não tivesse a audacia de continuar na pratica de tão abominavel crime.»

Matto Grosso.—A epidemia das hexigas declinava. De 8 de agosto a 24 de outubro foram sepultadas na capital 2,495 victimas d'esse flagello.

—Tinham chegado mais forças expedicionarias de Miranda. O inimigo desaparecera depois do combate do Alegre.

As communicações com a côrte estavam interrompidas.

Essas noticias são dadas pelo *Diario de S. Paulo* que diz terem sido communicadas ao governo pelo presidente d'aquella provincia.

De Curumbá (Matto-Grosso) escrevem em data de 12 de outubro ao *Correio Official*, de Goyaz, o seguinte:

« Choveu aqui esta noite desde as 9 horas até ao amanhecer; ás 7 horas da manhã engrossou a chuva, a qual era cor de sangue; as calçadas das ruas ficarão como se se tivesse saugrado sobre ellas muitos animaes.»

Goyaz.—A assembleia provincial tinha encerrado os seus trabalhos.

—Lê-se no *Monitor Goyano*, de 26 de outubro,

« Pessoa fidedigna informou-nos que em fins de julho do corrente anno, no arraial de Pouso-Alto desta provincia, uma senhora casada, parda e ainda muito moça, dera á luz de um só parto, quatro crianças, sendo uma do sexo masculino e as outras tres do feminino! No dia 15 de agosto foram baptisadas mostrando todas boa saude.»

S. Paulo.—O Sr. conselheiro Saldanha Maranhão ia administrando a provincia com geraes applausos. S. Exc. percorria diversos pontos do interior, já estudando os meios de levar a effeito alguns melhoramentos materiaes, já tratando de fazer aquisição de praças, que vão engrossar as fileiras do nosso exercito.

—Tinha chegado á capital engenheiro Howard, encarregado pela companhia City Improvements do Rio de Janeiro, para tirar a planta d'aquella cidade.

« Referem-nos, diz o *Diario* que, mandando proceder a esses estudos, a dita companhia tem em vista conhecer se será praticave no nosso porto a canalisação de agua e de gaz e um systema de esgotos subterraneos.

—De Bragança escrevem ao *Ypiranga*:

« Depois de muitos dias de intenso calor, no dia 3 de dezembro corrente, pelas 8 horas da noite, desencadeou-se sobre nós uma trovoadá horrivel.

« N'essa noite e ás mesmas horas cahirão dous raios, um na matriz desta localidade e outro na da Atibaia. Ambos offenderão os edificios, causando estragos consideraveis.

« O que cahio aqui deitou por terra o gallo da orre, atirando-o a immensa distancia, fundio a cruz de ferro que o sustinha, partio em duas a porta do baptisterio e suspendeu a soleira.

« Cahio a tormenta com tamanho furor, que se diria chegada nova occasião de se abrirem as cataractas do céu. Incutio verdadeiro terror tão medonho espectáculo.»

—Em Santo Antonio da Cachoeira suicidara-se João Bueno de Oliveira.

—O meico Dr. José Antonio dos Reis Montenegro, achando-se no palacio da presidencia, foi accommittido de uma congestão cerebral; o estado do illustre medico era gravissimo e causava sérios receios.

—Deram-se pelo interior diversos assassinatos.

Espirito Santo.—Nessa provincia foi muito festejado o dia 2 de Dezembro, anniversario natalicio de S. M. o Imperador. Foi celebrado um *Te-Deum* na capella nacional.

▲ noute o presidente da provincia offereceu um esplendido baile.

—Achava-se no exercicio do cargo de chefe de policia o Dr. José Maria do Valle Junior, juiz de direito de S. Matheus.

Rio de Janeiro.—O barão da Parahiba mandara por á disposição do presidente da provincia do Rio de Janeiro a quantia de 2:00000 para as urgencias do Estado.

—Pelo directorio da sociedade popular Iguassuense foram apresentados a mesma presidencia 8 voluntarios da patria e pelo directorio da sociedade protectora Mageense 9, todos convenientemente fardados.

Communicam ao Jornal do Commercio:

« Em signal de gratidão pelas attentões com que foi tratado o Sr. W. Elliot, official da marinha norte-americana, durante o tempo qua esteve no quartel dos Barbones, os officiaes dos vasos de guerra daquella nação, aqui estacionados, offerecerão hontem, no hotel da Europa, um jantar ao commandante e officialidade do corpo policial da côrte. Entre os convidados para a festa achava-se o Sr. Monroe, consul do Estados-Unidos.

« Durante o jantar trocárão-se reciprocos prestos de mutua sympathia, levantando-se brindes á nação brasileira, a S. M. o Imperador e ao presidente dos Estados-Unidos.

—Tinha cahido pelo interior da provincia copiosas chuvas. O rio Preto encheo tanto que transbordou. As aguas subiram até um palmo acima do soalho da ponte que communica o Areal com o Mar de Hespauba.

Em Petropolis houve um consideravel desmoronamento no caminho das Duas Pontes que interrompeu o transitio.

—Tinha sido preso um individuo de nome A. W. Kempton, que tentara estrangular M^{me}. Niober na occasião em que esta dormia.

Continua.

NOTICIARIO.

FORTALESA, 9 DE JANEIRO DE 1868.

Demissões.—Por portaria de hontem fôram demittidos, á bem do serviço publico, de 3.º e 5.º supplentes da subdelegacia de Boa-Viagem, do termo de Quixeramobim, Valdevinos Mendes Guerreiro e Antonio Mathias Nunes Benevides

Licença.—Por acto da mesma data concedeu-se licença de um mez, com vencimento de ordenado, para tratar de sua saúde, na fórma da lei, ao professor do Arraial, João Alves de Carvalho Junior.

Offícios de justiça.—Pelo Dr. juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Quixeramobim e Jaguaribe-merim, foram postos á concurso, por 60 dias os officios de tabelião do publico, judicial e notás, escrivão do crime e civil, provedoria de capellas e residuos da cidade de Quixeramobim e seu termo, e de official do registro geral das hypothecas, que se acham vagos, por desistencia do serventuario vitalicio Francisco Antonio de Castro e Silva.

Club Cearense.—Dá sua partida mensal, sabbado 11 do corrente.

Fallecimento.—Noticia o Pedro II que em Sobral fallecera o major Francisco Gomes Parente, uma das influencias conservadoras daquella cidade.

Cedulas falsas.—Pelo Dr. juiz municipal Manoel da Cunha e Figueiredo foi julgado improcedente o processo instaurado contra os negociantes desta praça, Joaquim Fernandes Dias e Antonio Martins de Castro, indiciados no crime de cedulas falsas de 40 \$000 réis.

Canindé.—Concluiu-se a eleição primaria para eleitores de deputados na melhor ordem, não tendo apresentado os conservadores.

Alfandega.—Rendeu esta repartição no mez de dezembro findo, illiquida a quantia de . . . 119:942\$279 réis, e liquida de 118:529\$690 réis, a saber:

Importação.....	94.509\$526
Despacho marítimo.....	4.528\$050
Exportação.....	22.950\$195
Interior.....	2.762\$121
	<hr/>
	118:529\$690
S. Casa.....	177\$188
Premios.....	551\$420
Multas.....	665\$984
Restituição.....	40\$006
	<hr/>
	4:412\$586
	<hr/>
	119:942\$264

Quixeramobim.—Temos noticia de haver terminado o processo da eleição primaria dessa freguezia sem maior incidente, tendo os conservadores abandonado o campo.

Em outro numero trataremos convenientemente deste assumpto.

Dinheiro.—O Guará trouxe dos portos do norte para esta capital 13:269\$550 réis, á diversos e conduziu daqui para o sul 171:791\$455, sendo 118:640\$000 em notas do thesouro substituidas e dilaceradas e 25:151\$455 de particulares.

Para o Acaracú.—Seguiu hontem o Pirapama.

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

Morte mysteriosa em Marrecas!!!

Para S. Exc. o Sr. presidente da provincia e o Dr. chefe de policia verem e mandarem cyndicar.

No mez de setembro do corrente anno foi encontrado no lugar Marrecas, nas immediações da morada do respectivo subdelegado de policia—João Franco da Motta, Carcará—o cadáver de Manoel Teixeira, e depois enterrado (a capucha) sem que se procedesse o corpo de delicto. O infeliz Teixeira era inimigo capital de um primo e cunhado do subdelegado Motta: desapareceu de sua casa, e ainda hoje muita gente ignora qual o fim que elle levou, affirmando outros que Teixeira não morreu naturalmente.

Tauhá, 28 de dezembro de 1867.

A lingua do Graão.

EDITAL.

CAMARA MUNICIPAL

Aferição de balanças, pezos e medidas.

Joaquim de Macedo Pimentel, fiscal da camara municipal, tendo sido designado pela mesma para proceder á aferição de balanças pezos, e medidas de todo muuicipio d'esta capital, avisa aos interessados que a aferição começará no dia 7 de janeiro na casa da camara, todos os dias uteis das 9 horas da manhã as 2 da tarde.

Cada serie de pezos para os estabelecimentos, que vendem a retalho, se compõe de:

- 1 pezo de 40 kilogrammos.
- 1 " " 5 " "
- 1 " " 2 " "
- 1 " " 1 kilogrammo.
- 1 " " 1/2 " "
- 1 " " 2 hectogrammos.
- 1 " " 1 hectogrammo.
- 1 " " 1/2 " "

Cada loja ou officina de ourives deve aferir uma serie de pezos de latão composta de:

- 1 pezo de 2 hectogrammos.
- 1 " " 1 hectogrammo.
- 1 " " 1/2 " "
- 1 " " 2 decagrammos.
- 1 " " 1 decagrammo.
- 1 " " 1/2 " "
- 2 " " 2 grammos.
- 1 " " 1 gramma.

Pezos fraccionarios, a saber:

- 1 pezo de 5 decigrammos.
- 2 " " 2 " "
- 2 " " 1 decigrammo.
- 1 " " 5 centigrammos.

Cada loja de fazenda deve aferir, pelo menos 1 metro. Cada taverna deve aferir, pelo menos, duas series de medidas para liquidos, contendo cada serie o seguinte:

- 1 medida de 5 litros.
- 1 " " 4 litro.
- 1 " " 1/2 " "
- 1 " " 2 decilitros.
- 1 " " 1 decilitro.
- 1 " " 1/2 " "

Para a venda de sereaes:

- 1 medida de 20 litros.
- 1 " " 10 " "
- 1 " " 5 " "
- 1 " " 2 " "
- 1 " " 1 litro.
- 1 " " 1/2 " "

As pessoas pois, que se acharem comprehendidas no presente edital,devem concorrer á aferição; sob pena de incorrerem na multa estabelécida no art. 112 das posturas municipaes.

Fortaleza 3 de janeiro de 1868.

Joaquim de Macedo Pimentel,
Fiscal da camara.

ANNUNCIOS.

REGULAMENTO DO SELLO NOTADO

POR

José Quirino de Góes.

1º escripturario da alfandega do Maranhão, e natural da villa do Parnaquá na provincia do Piauhy.

Trabalho muito util ao commercio, empregados publicos, tabelliães, escrivães, juizes, collectores, etc. porque, alem de estarem reunidas todas as disposições concernentes ao sello do papel, acham-se collocadas convenientemente mas de cem notas, de sorte que facilmente pode obter-se os esclarecimentos desejados. Divide-se em 5 partes: 1ª contem o Reg. de 26 de dezembro de 1860, e notas; a 2ª o Dec. de 15 de agosto de 1865 e Inst. de 14 da fevereiro de 1862; a 3ª todas as ordens e avisoe que dizem respeito, desde a publicação do menciõ não Reg. até 30 de junho de 1865.

Acha-se a venda nesta Typ. a 4:000 o volume.

ESCRAVOS

Comprão-seescrãvos, para libertar, de qualquer cõr, de 18 a 35 annos, que sejam sãdios, e com todos os dentes; paga-se por melhor preço, no escriptorio de Manoel Antonio da Rocha Junior & Irmãos, na rua Formoza, n. 77.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E P... EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO.

Obra muito util e necessaria para a mocidade, vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em oitavo).

—A pessoa que tiver para vender uma casa terrea em bom estado, com nunca menos de tres portas de frente, no centro da cidade, ou em umas das ruas principaes, com accomodações sufficientes, para familia; dirija-se á esta typographia, deixando em carta feichada a indicação do local, o preço e mais esclarecimentos necessarios.

BACALHAO

De superior qualidade vende-se no armazem de

J. W. Studart.

ATENÇÃO.

Pedimos encarecidamente aos nossos amigos do interior da provincia que ainda se achão em debito com suas assignaturas do «Progressista» o obsequio de as mandar satisfazer até o fim do corrente mez, pois as immensas despezas que temos feito e vamos fazer dependem tambem de suas coadjuvações.

Fortaleza 4 de Janeiro de 1868.

PERNAMBUCO.

Deve chegar por estes dias, do Maranhão o velleiro palhabote **Joven Arthur** o qual seguirá com pouca demora para o porto acimal Para carga, a tractar com o consignatario.

J. W. Studart.

Nesta typographia precisa-se alugar uma criança forra ou captiva de 10 a 12 annos de idade para o serviço da mesma.